



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E A
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS
AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (FEPAF).**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DEMESQUITA FILHO"**, através da Faculdade de Ciências Agronômicas (FCA) do Campus de Botucatu, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Maysa Furlan, CPF nº 060.031.118-01, RG nº 9.346.037-5, e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (FEPAF)**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.786.714/0001-45, Insc. Estadual Isento, sediada à Avenida Universitária, 3780, Altos do Paraíso, CEP 18610-034, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada **FEPAF**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Juliano Carlos Calonego, CPF nº 260.205.958-70, RG nº 23.559.071-X, resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o fortalecimento das relações entre a FCA e os diversos setores da sociedade, bem como, a divulgação das marcas FCA e Unesp e sua agenda de atuação, envolvendo e articulando os segmentos sociais, estabelecendo o compromisso que ora assumem os partícipes signatários para, em regime de mútua colaboração, garantirem a execução do "Programa de Comunicação Institucional - FCA", de acordo com o Plano de Trabalho, Anexo I do presente Instrumento, e parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA ANUAL DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reuniões periódicas para proposição de ações												
Divulgação institucional e sua agenda de atuação												
Realização de eventos culturais e científicos												
Participação em Feiras e Exposições para divulgação institucional												
Prospecção de estágios para os alunos dos cursos da UNESP												
Divulgação e Disponibilização de produtos institucionais												
Divulgação e disponibilização do excedente das pesquisas realizadas												
Relatórios das atividades executadas e Prestação de contas												

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Em caso de excedentes de pesquisa, os recursos oriundos da pesquisa serão gerenciados pela FEPAF e 10% da receita bruta será destinada para cobrir as despesas operacionais da FEPAF, o restante dos recursos será destinado a projetos gerenciados pela Diretoria da FCA/UNESP.

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para a realização das atividades previstas neste Convênio deverão ser obtidos por cada partícipe signatário de acordo com a participação do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será o Prof. Dr. Caio Antonio Carbonari, Diretor da Faculdade de Ciências Agronômicas – FCA, do Campus de Botucatu.

O coordenador deste Convênio, representante da FEPAF, será seu Diretor Presidente Prof. Dr. Juliano Carlos Calonego.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPEIS

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar no(s) projeto(s) e/ou atividade(s) prevista(s) neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme Resolução UNESP nº 85, de 04 de novembro de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Convênio.

Colaboração - As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio.

As Partes, por si e/ou terceiros agindo em seu nome, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

As Partes obrigam-se a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do Convênio somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste instrumento, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento desses Dados Pessoais fora dessas finalidades, de acordo com a legislação aplicável.

Obrigam-se as Partes ainda a: a) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, de

forma que sejam tratados conforme as melhores práticas de mercado e legislação aplicável; b) indenizar a outra Parte e eventuais terceiros contra todas as perdas, custos, despesas, danos, prejuízos, demandas, reivindicações, ações ou processos na qual a outra Parte possa sofrer ou incorrer por força de infração às obrigações previstas nesta cláusula.

Conformidade das Partes - Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Convênio.

Adequação legislativa - As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfira no tratamento dos Dados Pessoais aplicável a este Convênio.

Se houver alguma nova disposição legal que afete o cumprimento das cláusulas relativas à proteção de Dados Pessoais previstas neste Convênio, a Parte afetada pela nova disposição legal deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

As CONVENIENTES se obrigam, sob as penas previstas no Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

As CONVENIENTES declaram e garantem que não estão envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

As CONVENIENTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores,

conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

As CONVENIENTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

As CONVENIENTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

As CONVENIENTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula.

O não cumprimento pelas CONVENIENTES das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao Convênio e conferirá à parte não infrigente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

AS CONVENIENTES se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que,

direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

As convenientes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente instrumento, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao know-how, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste instrumento e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste instrumento, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

Caso não haja a manifestação prevista no item anterior no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito,

no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

- I – tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;
- II - estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- III - já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;
- IV - comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste instrumento de terceiros com liberdade para delas dispor;
- V – sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pela Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final da vigência deste Convênio caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

Este instrumento poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

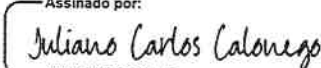
Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Universidade Estadual Paulista
“Júlio de Mesquita Filho”
(UNESP)

Assinado por:

A3898C8CC424475...
Fundação de Estudos e
Pesquisas Agrícolas e Florestais
(FEPAF)

Data: ____/____/____

Data: 28 / 02 / 2025

MAYSA
FURLAN:06
003111801
Reitora: Maysa Furlan

Assinado de forma
digital por MAYSA
FURLAN:06003111801
Dados: 2025.03.06
11:45:16 -03'00'

Diretor Presidente: Juliano Carlos
Calonego

Testemunhas:

1) Silvia Regina Soler

DocuSigned by:
Silvia Regina Soler
962DF4E78A0043E

(Nome)

(Assinatura)

2) _____

(Nome)

(Assinatura)

DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO OU PROJETO

1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:

- a) Título: "Programa de Comunicação Institucional – FCA"
- b) Natureza das atividades: Atividades de pesquisa, inovação e gestão em diferentes áreas do conhecimento, envolvendo e articulando os segmentos sociais.
- c) Descrição do projeto

O programa visa o fortalecimento das relações entre a FCA e os diversos setores da sociedade, bem como, a divulgação das marcas FCA e Unesp e sua agenda de atuação. O objetivo precípua aqui é beneficiar FCA e a Unesp por meio da aproximação com a sociedade, bem como, beneficiar a sociedade que se tornará mais próxima da universidade e mais ciente das suas atividades e serviços prestados, que podem ser acessados por qualquer pessoa ou organização.

d) Objetivos

- Fortalecer vínculo institucional com diversas organizações dos diferentes setores da sociedade, identificando oportunidades de cooperação em ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- Divulgar as marcas FCA e Unesp e sua agenda de atuação, incluindo cursos, eventos e publicações;
- Intensificar redes de colaboração já existentes entre a UNESP e outras organizações com prospecção de estágios para os alunos dos cursos ofertados pela FCA/Unesp;
- Apresentar a agenda positiva da universidade para a sociedade e publicizar a marca institucional;
- Divulgar e tornar acessível o excedente das pesquisas realizadas na FCA/Unesp;
- Fortalecer a conexão e elo entre o câmpus da UNESP e o território que ocupa (cidade e região).

e) Metas a serem atingidas.

Espera-se com este programa ampliar a interação e a relação da universidade com a sociedade, em especial, com a comunidade local do território onde está localizada, por meio da geração e compartilhamento de informações confiáveis, estimulando a confiança do cidadão na instituição pública. Pretende-se também colocar as pesquisas aplicadas desenvolvidas na instituição a serviço da sociedade, e também, buscando fundamentar parcerias, trocas, interação, diálogo ou ações compartilhadas de modo a incrementar processos de inovação de empresas, indústrias ou outras instituições públicas, ampliando o respeito e a confiança da sociedade como um todo pelas ações da universidade.

O estímulo a que o cidadão comum identifique, aceite e entenda que a sinergia entre a universidade pública e as demais instituições podem cooperar na maximização dos resultados de ações benéficas para todo o tecido social, poderá auxiliar na captação de recursos externos e na difusão da cultura de investimento privado na instituição pública a partir da compreensão da importância e relevância do papel da universidade para a sociedade e da divulgação da exata dimensão de sua atuação.

O resultado maior, em termos gerais, é superar a falta de informações confiáveis sobre as ações da universidade pública, nesse caso a unidade universitária FCA/Unesp. Resultante de inúmeras questões inerentes a um dos processos sociais mais complexos existentes, ou seja, o processo comunicacional, essa falta de informações é o empecilho maior a um relacionamento salutar com a sociedade.

Em suma, o presente Programa de Comunicação Institucional busca fazer uso de ferramentas e estratégias para assegurar a irrefutável aproximação entre universidade e sociedade.

2. Entidades envolvidas

a) Nome da entidade

UNESP

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (FEPAF)

b) Departamento / Unidade;

Departamentos da Faculdade de Ciências Agronômicas (FCA).

c) Endereço

Faculdade de Ciências Agronômicas (FCA) do Campus de Botucatu, sediada à Avenida Universitária, 3780, Altos do Paraíso, CEP 18610-034, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada FCA, e seus departamentos e docentes.

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS (FEPAF), entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.786.714/0001-45, Insc. Estadual Isento, sediada à Avenida Universitária, 3780, Altos do Paraíso, CEP 18610-034, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada FEPAF.

d) Forma de participação

Caberá à FCA:

- Prospectar junto as organizações do município e região possibilidades de interação demonstrando a importância da instituição no cenário local, estadual e nacional;
- Promover eventos de divulgação das atividades da Unesp em localidades do município;
- Disponibilizar produtos com a marca Unesp e excedentes de pesquisa em espaço adequado e em feiras e eventos;
- Promover a sensibilização da comunidade interna salientando a importância da interação entre a comunidade científica atuante na FCA/Unesp e a sociedade.

Caberá à FEPAF:

- Dar suporte administrativo para desenvolvimento das atividades do projeto;
- Gerenciar recursos orçamentários e financeiros do projeto;
- Dar suporte contábil e jurídico para o desenvolvimento das atividades.

3. Recursos Humanos

UNESP/FCA

A coordenação Institucional ficará a cargo do Diretor e Vice-Diretor da FCA, que serão substituídos automaticamente conforme a vigência de seus mandatos.

Também haverá a coordenação geral dos projetos que poderão ser propostos pelos Departamentos e os coordenadores serão designados no momento da proposição dos mesmos.

FEPAP

A coordenação da fundação ficará a cargo da Diretoria Executiva, que serão substituídos automaticamente conforme a vigência de seus mandatos.

4. Cronograma Físico

Serão realizadas todas as atividades de divulgação, visitas a empresas, indústrias e poder executivo e legislativo para promoção de atividades de divulgação da marca UNESP e penetração das atividades da universidade nas comunidades e segmentos sociais.

Cronograma Anual de Atividades

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Reuniões periódicas para proposição de ações												
Divulgação institucional e sua agenda de atuação												
Realização de eventos culturais e científicos												
Participação em Feiras e Exposições para divulgação institucional												
Prospecção de estágios para os alunos dos cursos da UNESP												
Divulgação e Disponibilização de produtos institucionais												
Divulgação e disponibilização do excedente das pesquisas realizadas												
Relatórios das atividades executadas e Prestação de contas												

5. Cronograma Financeiro

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Quando as ações, objetivo do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação orçamentária e financeira de cada signatário.

6. Relatórios

O acompanhamento do andamento da execução de cada uma das propostas enviadas, será realizado por meio de relatórios parciais contendo as ações realizadas, e relatório final, no encerramento do mesmo. Quanto a situação administrativa e financeira, a FEPAF disponibilizará os dados aos coordenadores, que anexarão os mesmos na prestação de contas.